



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2.024 TOMADA DE PREÇOS Nº16/2.023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº282/2.023

Termo de contrato que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP** doravante denominada **Contratada**, para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste instrumento contratual.

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2.024, pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e do outro e de outro, a empresa CONTRATADA **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.426.199/0001-66, com sede à Rua José Bianchi, nº 555, sala 909, Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-730, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por sua sócia e administradora, a Sra. **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.709.349-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 265.227.868-18, residente e domiciliada à Rua Cezário Gonçalves, nº 100, apto. 703, Jardim Botânico, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-656, para, como representante desta, firmar contrato pelo qual se obriga executar o objeto, em consonância com as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui-se objeto deste Contrato, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de orientação governamental quanto à gestão educacional do Departamento Municipal da Educação, principalmente no que concerne às áreas de gestão de profissionais da educação e de recursos educacionais, financeiros e de infraestrutura e serviços acessórios da pasta, bem como programas governamentais e gestão democrática da educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 16/2023, de 09/11/2023.

1.2 – O serviço, objeto desta Licitação será executado na Secretaria Municipal de Ensino, em suas dependências, inclusive nas escolas da rede pública municipal de ensino, quando necessário, e na sede da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 – efetuar os pagamentos na forma prevista no item III do Edital, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.2 – permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

2.1.3 – designa a servidora Andresa Aparecida Costa Silva, portadora do R. G. nº 30.395.218-0 e CPF nº 302.604.828-38 como gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação;



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

2.1.4 – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato,

2.1.5 – Prover os locais de prestação dos serviços de toda a estrutura (mobiliário, energia elétrica, água, equipamentos de som e de projeção de imagens) necessários à plena execução do objeto pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga – se a:

3.1.1 – executar fielmente o objeto deste Contrato, conforme especificações e prazos previstos e em estrita observância ao Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 16/2.023.

3.1.2 – atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

3.1.3 – aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, posteriormente alterado;

3.1.4 – manter o contato de seu preposto disponível para representá-lo na execução do Contrato;

3.1.5 – responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato,

3.1.6 – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

4.2 – A CONTRATADA, emitirá Notas Fiscais, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será realizado depois de apresentados os relatórios mensais de serviços pela Contratada e atestada a sua aceitabilidade pelo servidor designado pela prefeitura, e efetivado em 05 (cinco) dias.

4.3 – Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pela repartição interessada, por meio do representante designado para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, e emissão de seu competente atestado de conformidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**



# MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>N°. 5.651</b>
Ficha n°. <b>166</b>	Processo n°.
Unidade: 010505	SALARIO EDUCACAO
Funcional: 12.361.0011.0098.0000	ASSESSORIA PUBLICA
Cat. Econ.: 3.3.90.35.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA
Código de Aplic.: 282 000	Fonte Recurso: 0 0513

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1– O prazo para execução dos serviços de natureza contínua previstos no objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da Lei (art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/1994).

7.2 – A vigência do presente contrato, portanto, será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

8.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de acordo entre as partes e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal no 8.666/93.

8.2 - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência, o preço não sofrerá qualquer reajuste, conforme determina o artigo 28, § 1º da Lei Federal no 9.069, de 29/06/95 c/c artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 10.192/2001.

8.3 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês da execução contratual, os valores contratados poderão ser reajustados com base no IGPM (índice Geral de Preços do Mercado), condicionada à existência de previsão de recursos orçamentários e financeiros no orçamento do respectivo exercício.

8.4 - Caso haja reajuste, na forma e índice previstos no item anterior, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será permitida a subcontratação de pessoa jurídica para execução total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando - se à multa de 5% a 30% do valor total da proposta, e implicando perda de direito à contratação.

10.2 - Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitar-se-á, a Contratada, às seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

10.2.1 - atraso até 30 dias: multa de 0,2% por dia de atraso,

10.2.2 - atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% por dia de atraso.



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

as seguintes penalidades:

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas

10.3.1 - multa de 10% a 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida,

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4 - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente,

10.5 - A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta ampla defesa à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Nona.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.3.3 - A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1 – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como o artigo 37, caput da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

14.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, regida pelo Edital – Tomada de Preços nº 16/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

15.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de PONTAL, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

PONTAL/SP, 12 de janeiro de 2.024.

---

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **DIRETRIX ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL E SERVIÇOS CORRELATOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 12 de Janeiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: \_\_\_\_\_.



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – TELEFONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitação@pontal.sp.gov.br](mailto:licitação@pontal.sp.gov.br)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATADA:

Nome: **FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE**

Cargo: Sócia e Administradora

CPF nº 265.227.868-18

RG nº 27.709.349-1 – SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1977

Endereço residencial completo: Rua Cezário Gonçalves, nº 100, apto. 703, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-656.

E-mail institucional: [atendimento@direttrix.com.br](mailto:atendimento@direttrix.com.br)

E-mail pessoal: Não Informado.

Telefone(s): (16) 3446-7008

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.